



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CAPÃO ALTO/SC

RESOLUÇÃO Nº 001/2020/CMDCA

Dispõe sobre o processo de registro das organizações da sociedade civil (OSC) e inscrição dos programas não governamentais e governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capão Alto – CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capão Alto – CMDCA, no uso de suas atribuições:

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990, art. 90, § 1º, e *caput* do art. 91, e na Lei Municipal nº 028/1997, art. 4º, que estabelecem competência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para proceder ao registro das entidades governamentais e não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente e à inscrição de seus Programas/Projetos, com especificação dos regimes de atendimento, o qual manterá o registro das inscrições e de suas alterações;

Considerando as disposições da Resolução nº 164 de 09 de abril de 2014 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional;

RESOLVE:

Aprovar os procedimentos de solicitação de registro das entidades não-governamentais e governamentais, e a inscrição dos seus programas, projetos e serviços que executem ações de promoção, proteção e defesa e atendimento da criança e do adolescente;

Enumerar os requisitos necessários à concessão do registro de inscrição das organizações da sociedade civil e/ou entidades governamentais no CMDCA.

Capítulo I
Do Registro das Entidades

Art. 1º- Às organizações da sociedade civil e/ou entidades governamentais, cabe:

- I – Estar regularmente constituída (registro em cartório);
- II - Executar plano de trabalho compatível com os princípios da Lei Federal nº 8.069/90;
- III – Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- IV – Realizar atendimento de acordo com os programas e regimes preceituados pelo art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Roselene da Silva



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CAPÃO ALTO/SC

- V – Ter em seu quadro de colaboradores pessoas idôneas;
- VI – Apresentar documentação exigida pelo CMDCA de Capão Alto.

Parágrafo único- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, não concede registro para funcionamento de Organização da Sociedade Civil ou inscrição de programas, para aquelas que desenvolvem apenas atendimento em modalidades educacionais formais, tais como creche, pré-escola, ensino fundamental e médio, nos termos do art. 3º da Resolução nº 71/2001 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- Art. 2º - São documentos necessários à concessão do registro mencionado no artigo anterior:
- I- Ofício dirigido ao Presidente do CMDCA de Capão Alto, em papel timbrado da organização da sociedade civil, solicitando registro para funcionamento e inscrição do programa ou atualização de dados, conforme Anexo I;
 - II- Declaração de idoneidade do quadro de colaboradores (funcionários e voluntários), assinada pelo representante legal da OSC (Anexo II) ;
 - III- Cópia simples do Estatuto Social;
 - IV- Cópia simples do documento de identidade, CPF e comprovante de residência do representante legal da organização requerente;
 - V- Cópia simples da Ata da Eleição e posse da atual Diretoria devidamente registrada em cartório;
 - VI- Cópia de Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ, adequada à atividade exercida;
 - VII- Em caso de OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, cópia do Certificado de OSCIP;
 - VIII- Em caso de Fundação, cópia da Escritura de Instituição devidamente registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e comprovantes de aprovação do estatuto pelo Ministério Público;
 - IX- Para as organizações da sociedade civil que possuam atuação estadual/nacional e/ou tenham sua sede em outra localidade, apresentar somente cópia do registro válido junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de sua sede, e plano de trabalho .
 - X- Certidão Negativa de Débito Municipal e/ou Município sede;
 - XI- Cópia do registro junto ao Ministério do Trabalho, para as organizações que desenvolvam programas de aprendizagem;
 - XII- Plano de Trabalho das atividades desenvolvidas para crianças e adolescentes, de acordo com a política pública que está sendo executada (Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura, Saúde, Aprendizagem, Meio Ambiente, etc.), compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único- O Plano de Trabalho deve constar as seguintes informações:

- I – Identificação do Projeto/Programa;
- II – Objetivos;
- III - Metodologia;
- IV – Área de atuação;
- V - Cronograma das atividades oferecidas;
- VI - Locais de execução e horários;

X *Roseleide da Silva*



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CAPÃO ALTO/SC

- VII- Justificativa;
- VIII- Público Alvo – número e faixa etária;
- IX – Recursos humanos – número de profissionais, formação profissional;
- X- Recursos materiais;
- XI- Resultados esperados;
- XII- Indicador qualitativo;
- XIII- Indicador quantitativo;
- XIV- Previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução do Projeto/Programa.

Art. 3º - O prazo de entrega da documentação para o registro é de 30 dias a partir da publicação desta Resolução, devendo ser protocolados os documentos no CMDCA, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua Manoel Pires, s/nº, Centro, Capão Alto.

Capítulo II
DA VALIDADE DO REGISTRO DAS ORGANIZAÇÕES E
PROGRAMAS/PROJETOS

Art. 4º - O registro das organizações da sociedade civil e/ou a inscrição dos programas/projetos terá validade máxima de 4 (quatro) anos após seu deferimento pelo CMDCA, sendo reavaliados no máximo a cada 2 (dois) anos, seguindo as exigências previstas no § 3º do art. 90 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º – Ficam as organizações da sociedade civil registradas, obrigadas a comunicar no prazo de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, qualquer mudança de endereço da organização, composição da diretoria, programa/projeto de atendimento, endereço, telefone, demais documentos relacionados às suas atividades, bem como manter atualizadas as informações de contato, sob pena de ter suspenso o registro da entidade e a inscrição de seus programas/projetos até sua regularização.

Art. 6º - As organizações da sociedade civil registradas no CMDCA de Capão Alto SC, a fim de manter seu registro, deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, na sede da Secretaria Municipal da Assistência Social os documentos a seguir relacionados:

- I – Plano de Ação do ano corrente;
- II – Relatório de Atividades do ano anterior;

§ 1º - A não apresentação da documentação referida no *caput* deste artigo implicará na suspensão do registro da OSC.

§ 2º - As organizações da sociedade civil receberão visita técnica e terão seus programas/projetos avaliados anualmente, por ocasião da entrega de tais documentos.

Art. 7º - O Registro da OSC será negado ou cancelado se:

- I- Não observar as determinações estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II- Esteja irregularmente constituída;

X *Roselene da Silva*



**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CAPÃO ALTO/SC**

- III- Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;
- IV- Dar aos recursos públicos recebidos, destinação diversa do estabelecido, aí se incluindo recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD;
- V- Houver determinação judicial;
- VI- Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e Adolescente em todos os níveis.

Parágrafo Único: Fica a critério do CMDCA, a aplicação de advertência ou suspensão como medida de prevenção ao cancelamento do registro da OSC sem prejuízo das determinações dos artigos 95 a 97 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Capítulo III

DA COMISSÃO ESPECIAL DE REGISTRO DE PROGRAMAS E ORGANIZAÇÕES

Art. 8º - Após o recebimento da documentação com a solicitação do Registro das Organizações da Sociedade Civil e Inscrição de Programas/Projetos a análise será feita por uma Comissão Especial de Registro de Programas e Organizações formada por membros do CMDCA, representantes do poder público e da sociedade civil.

§ 1º - Os(as) conselheiros(as) que comporão a Comissão Especial de Registro de Programas e Organizações serão designados conforme seus conhecimentos e habilidades para realizar a avaliação.

§ 2º. A Comissão Especial de Registro de Programas e Organizações analisará a documentação apresentada e, caso necessário, solicitará parecer técnico às respectivas Secretarias Municipais ou demais Órgãos competentes do Município pela Política Pública pertinentes às ações propostas.

§ 3º. No caso de inadequação dos programas, o CMDCA poderá solicitar avaliação e parecer das diversas Secretarias e demais órgãos do poder público municipal indicando as providências necessárias à adequação, estabelecendo prazo para sua efetivação.

§ 4º. Havendo necessidade, o CMDCA solicitará parecer do Conselho Tutelar quanto à fiscalização da entidade e/ou programa, para subsidiar a qualidade da deliberação final e sua efetividade.

Art. 9º - O CMDCA de Capão Alto terá um prazo de até 30 (trinta) dias contados do protocolo da documentação citada no art. 2º para emitir parecer pelo deferimento ou não do registro definitivo ou provisório para a organização. Todos os pareceres serão colocados em na plenária do Conselho para votação na reunião ordinária ou extraordinária, pela concordância ou não do parecer emitido pela Comissão.

X
Roselene da Silva



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CAPÃO ALTO/SC

Parágrafo Único – Em caso de indeferimento, a Comissão deverá apresentar as justificativas e apontar as adequações necessárias aos cumprimentos das leis e normas vigentes, anexar as avaliações do Relatório Técnico dos órgãos competentes pelas avaliações, solicitando prazo para adequação da organização no prazo de 30 (trinta) dias antes do arquivamento do processo.

Art. 10 - O deferimento ou indeferimento do pedido de registro da organização e do programa/projeto, da suspensão e da cassação do registro e/ou da inscrição do programa/projetos da organização será publicado através de Resolução na página oficial do site do Município.

Art. 11 - O CMDCA oficiará o Ministério Público e o Conselho Tutelar para informar sobre o deferimento ou indeferimento do registro da organização, da inscrição do(s) seu(s) programa(s) e da suspensão e da cassação do registro e da inscrição do(s) programa(s), para fins de fiscalização, de modo a se produzirem os efeitos legais da deliberação.

Art. 12 - O CMDCA manterá na página destinada ao conselho no site da Prefeitura Municipal www.capaoalto.sc.gov.br a relação atualizada das organizações da sociedade civil, registradas, e dos programas/projetos inscritos.

Art. 13 - Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Colegiado do CMDCA.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Capão Alto SC, 03 de março de 2020.

X *Roselene da Silva*
Roselene Da Silva
Vice Presidente CMDCA

ANEXO I

(MODELO – em papel timbrado da Organização)

Requerimento de Registro da Organização

Ilustríssimo Senhor Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCAde Capão Alto SC:

Eu,, portador da identidade nº, expedida pelo e inscrito no C.P.F. sob o nº, representante legal da Entidade denominada localizada à, requer a V.Sa. que se digne conceder REGISTRO nesse Conselho, de acordo com o disposto no artigo 91 da Lei Federal 8.069/90 = Estatuto da Criança e do Adolescente. Para tanto, anexa documentação necessária, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação pertinente.

..... de de

(Representante Legal)

+ Roselene da Silva

ANEXO II

(MODELO DE REQUERIMENTO – em papel timbrado da Organização)

Declaração de Idoneidade

Ilustríssimo Senhor Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Capão Alto SC

Eu,, Brasileiro(a),,
....., portador da identidade nº, expedida pelo,
..... e inscrito no C.P.F. sob o nº,
residente e domiciliado à,
exercendo o cargo de (dirigente, diretor, presidente) da
Entidade denominada,

DECLARO, para efeito de que dispõe a alínea d, do parágrafo único do art. 91 da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que não é de meu conhecimento que exista nos quadros desta Entidade nenhuma pessoa, inclusive eu, cuja conduta desabone a integridade moral ou que tenha, contra si, sentença condenatória criminal transitada em julgado. Fico ciente que a falsidade dessa declaração importa no cancelamento automático do Registro da mencionada Organização no CMDCA, nos termos da legislação supracitada, além das penalidades civis, criminais e administrativas previstas na legislação vigente.

..... de de

Representante Legal

+ Roselene da Silva

ANEXO III

(MODELO – em papel timbrado da organização)

Requerimento de Inscrição de Programa/Projeto

Ilustríssimo Senhor Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA- Capão Alto SC
....., portador da identidade nº , expedida pelo
..... e inscrito no C.P.F. sob o nº ,
representante legal da Organização denominada
....., localizada à
....., venho requer a V.Sa. que se digne conceder INSCRIÇÃO nesse
Conselho, do PROGRAMA \ Projeto denominado

..... de de

Representante Legal

Roselene da Silva